



PARECER JURÍDICO

A Sra.

Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira
Pregoeira Oficial do Município de Esperantinópolis- MA

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021, oriundo do processo administrativo: **0802062021**, para Seleção de proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS objetivando eventual e futura aquisição de peças para veículos, de Interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Esperantinópolis-MA.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em sintonia com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados.

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, entre outros.

DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

DA PROPOSTA

Quanto à proposta da pessoa jurídica habilitada também preenche os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis.

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa: **LINDA INES DA S. DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ: 17.443.742/0001-94** situada na Rua GENESIO CARVALHO, nº 05, Bairro: Centro, CEP: 65-750-000, Esperantinópolis-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

U



LOTE I- FIAT MOBI – PLACA PSZ – PLACA 1548						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UND	6	22,00	132,00
2	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	TECFIL	UND	6	22,00	132,00
3	FILTRO DE AR SECO	TECFIL	UND	6	35,00	210,00
4	JOGO PASTILHAS DE FREIO	FRAS'LE	JG	10	60,00	600,00
5	DISCO DE FREIO	TRW	UND	5	75,00	375,00
6	TAMBOM DE FREIO	TRW	JG	2	75,00	150,00
7	JOGO SAPATA DE FREIO	FRAS'LE	UND	3	166,00	498,00
8	ELETRO VENTILADOR	DENSO	UND	2	380,00	760,00
9	RADIADOR	DENSO	UND	2	280,00	560,00
10	COMPRESSOR DO AR-CONDICIONADO	DENSO	UND	2	130,00	260,00
11	EVAPORIZADOR DO AR-CONDICIONADO	DENSO	UND	2	280,00	560,00
12	ROLAMENTO DIANTEIRO	COFAP	UND	4	140,00	560,00
13	ROLAMENTO TRASEIRO	COFAP	UND	4	120,00	480,00
14	MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	UND	2	510,00	1.020,00
15	ALTERNADOR	BOSCH	UND	2	750,00	1.500,00
16	CABO DE VELA	NGK	UND	2	100,00	200,00
17	CORRÊA DENTADA	DAYCO	UND	2	70,00	140,00
18	ROLAMENTO DA CORRENTE DENTADA	ZEN	UND	2	80,00	160,00
19	BOMBA D' ÁGUA	NAKATA	UND	2	100,00	200,00
20	VELAS DE INGNICÃO	NGK	UND	2	80,00	160,00
21	BOMBINA DE INGNICÃO	BOSCH	UND	2	150,00	300,00
22	KIT DE EMBREAGEM	VALEO	KIT	2	240,00	480,00
23	JUNTA HOMOCINÉTICA	NAKATA	UND	2	140,00	280,00
24	PARABRISA DIANTEIRO	FANAVID	UND	2	300,00	600,00
25	PARABRISA TRASEIRO	FANAVID	UND	2	450,00	900,00
26	VIDRO DE PORTAS	FANAVID	UND	2	130,00	260,00
27	FAROL DIANTEIRO	MAGNETI MARELLI	UND	2	250,00	500,00
28	LANTERNA TRASEIRA	MAGNETI MARELLI	UND	2	170,00	340,00
29	PARACHOQUE TRASEIRO	DTS	UND	2	650,00	1.300,00
30	PARACHOQUE DIANTEIRO	DTS	UND	2	450,00	900,00
31	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND	2	250,00	500,00
32	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND	2	185,00	370,00
33	BALANÇA DIREITA	TRW	UND	2	240,00	480,00
34	BALANÇA ESQUERDA	TRW	UND	2	240,00	480,00
35	CABIÇOTE	GENERAL MOTOR	UND	2	1.200,00	2.400,00
36	BATERIA	MOURA	UND	2	300,00	600,00
TOTAL DO LOTE I 19.347,00 (dezenove mil e trezentos e quarenta e sete reais).						

LOTE II – CITROEN/AIRCROSS STARTMT – PLACA PTK 7724						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
37	FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UND	6	22,00	132,00
38	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	TECFIL	UND	6	22,00	132,00
39	FILTRO DE AR SECO	TECFIL	UND	6	35,00	210,00
40	JOGO PASTILHAS DE FREIO	FRAS'LE	JG	10	60,00	600,00
41	DISCO DE FREIO	TRW	UND	5	75,00	375,00
42	TAMBOM DE FREIO	TRW	JG	2	75,00	150,00
43	JOGO SAPATA DE FREIO	FRAS'LE	UND	3	166,00	498,00
44	ELETRO VENTILADOR	DENSO	UND	2	380,00	760,00
45	RADIADOR	DENSO	UND	2	280,00	560,00
46	COMPRESSOR DO AR-CONDICIONADO	DENSO	UND	2	130,00	260,00



47	EVAPORIZADOR DO AR- CONDICIONADO	DENSO	UND	2	280,00	560,00
48	ROLAMENTO DIANTEIRO	COFAP	UND	4	140,00	560,00
49	ROLAMENTO TRASEIRO	COFAP	UND	4	120,00	480,00
50	MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	UND	2	510,00	1.020,00
51	ALTERNADOR	BOSCH	UND	2	750,00	1.500,00
52	CABO DE VELA	NGK	UND	2	100,00	200,00
53	CORRÊA DENTADA	DAYCO	UND	2	70,00	140,00
54	ROLAMENTO DA CORRENTE DENTADA	ZEN	UND	2	80,00	160,00
55	BOMBA D' ÁGUA	NAKATA	UND	2	100,00	200,00
56	VELAS DE INGNICÃO	NGK	UND	2	80,00	160,00
57	BOMBINA DE INGNICÃO	BOSCH	UND	2	150,00	300,00
58	KIT DE EMBREAGEM	VALEO	KIT	2	240,00	480,00
59	JUNTA HOMOCINÉTICA	NAKATA	UND	2	140,00	280,00
60	PARABRISA DIANTEIRO	FANAVID	UND	2	300,00	600,00
61	PARABRISA TRASEIRO	FANAVID	UND	2	450,00	900,00
62	VIDRO DE PORTAS	FANAVID	UND	2	130,00	260,00
63	FAROL DIANTEIRO	MAGNETI MARELLI	UND	2	250,00	500,00
64	LANTERNA TRASEIRA	MAGNETI MARELLI	UND	2	170,00	340,00
65	PARACHOQUE TRASEIRO	DTS	UND	2	650,00	1.300,00
66	PARACHOQUE DIANTEIRO	DTS	UND	2	450,00	900,00
67	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND	2	250,00	500,00
68	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND	2	185,00	370,00
69	BALANÇA DIREITA	TRW	UND	2	240,00	480,00
70	BALANÇA ESQUERDA	TRW	UND	2	240,00	480,00
71	CABIÇOTE	GENERAL MOTOR	UND	2	1.200,00	2.400,00
72	BATERIA	MOURA	UND	2	300,00	600,00
TOTAL LOTE II					R\$ 19.347,00	
TOTAL GLOBAL R\$ 38.694,00(trinta e oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais).						

DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Quanto à documentação referente à habilitação da pessoa jurídica licitante vencedora, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, a Pregoeira, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pela pessoa jurídica que restou habilitada atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação das empresas concorrentes.

Por tanto a proposta foi devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.



DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A



§ 2o Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6o do art. 32 desta Lei.

§ 3o No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CONCLUSÃO

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Esperantinópolis/MA, 12 de agosto de 2021.

KLENIA CARNEIRO LUCENA
Advogado do Município
OAB/MA – 13433
Portaria Nº 036/2021